



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **Edital de Consulta Pública nº 002/2026**

1. A presente exposição de motivos acompanha o Edital de Consulta Pública nº 002/2026, que submete à participação social a minuta de Resolução que disciplina e regulamenta o processo administrativo de imposição de penalidades no âmbito da AGR Tubarão, em substituição à Resolução AGR-TB nº 046/2025. É apresentada nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 20/2008 e do art. 10, § 2º, do Regimento Interno.
2. Compete à AGR Tubarão aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de não conformidade na prestação dos serviços regulados, nos termos da Lei Complementar nº 20/2008, do art. 23 da Lei nº 11.445/2007 e do art. 5º, IX, do Regimento Interno. O Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGR-TB nº 047/2026 e homologado pelo Decreto nº 9.451/2026, determina que o processo administrativo sancionador seja regulamentado por resolução própria. Essa resolução deve disciplinar as fases e os ritos do processo, os órgãos competentes, os prazos, os requisitos do auto de infração, a instrução probatória, o julgamento, os recursos e a execução das penalidades (art. 45).
3. O Regimento Interno também redefiniu as competências que incidem sobre o processo sancionador: a apuração de não conformidades pelas Supervisões e pelos Fiscais (arts. 18, 19 e 31), a deliberação colegiada da Superintendência (arts. 7º e 9º), o julgamento dos recursos pela Junta Técnica de Recursos Administrativos (arts. 35 a 37) e a homologação de suas decisões pelo Superintendente Geral, restrita à verificação de vícios de legalidade (art. 14, XV). A Resolução AGR-TB nº 046/2025 precisa, por isso, ser substituída por norma compatível com essa estrutura.
4. A minuta disciplina de forma unificada o procedimento preliminar de apuração de não conformidades, a lavratura do auto de infração e o processo administrativo de imposição de penalidades, com as fases de defesa, instrução, alegações finais, deliberação, recurso e homologação. Estabelece critérios de classificação das infrações e de dosimetria das penalidades, aplicáveis na ausência de disciplina própria no instrumento contratual ou na norma específica do serviço, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes, as regras de prescrição e o regime de transição. Pelo regime de transição, as disposições sobre classificação, dosimetria, agravantes e interrupção da prescrição aplicam-se apenas a fatos posteriores à vigência da Resolução, salvo quando mais benéficas ao autuado.
5. A minuta busca conferir segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade à atuação sancionadora da Agência, com observância dos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da motivação e do devido processo legal.
6. Por se tratar de ato normativo de caráter geral e abstrato que altera direitos dos prestadores dos serviços regulados, a edição da Resolução deve ser precedida de consulta pública pelo prazo de 15 dias, nos termos do art. 41 do Regimento Interno. A consulta atende aos princípios da participação social, da transparência



e da publicidade (art. 39 do Regimento Interno) e permite que prestadores, usuários, o titular dos serviços e demais interessados contribuam para o aprimoramento do texto antes de sua deliberação pela Superintendência.

7. São essas as razões que justificam a abertura da Consulta Pública nº 002/2026.

Tubarão, 1º de outubro de 2026.

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES**

Superintendente Geral